



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Gerência de Aquisições

RELATÓRIO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA, CETUS SERVIÇOS LTDA EPP.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Ilustríssimo Senhor Vice-Presidente de Administração do PRODERJ

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que os documentos do certame em referência são padronizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE: Edital, Minuta de Contrato e Documentos de Habilitação, detalhando muito bem os itens necessários à Administração Pública, conforme o art. 3º, da Lei 8.666/93, "... da vinculação ao instrumento convocatório..."

Considerando, o Recurso da empresa **CETUS SERVIÇOS LTDA EPP (26.166.870/0001-29)**, no qual a mesma, apresentou as seguintes razões descritas abaixo:

A recorrente discorda da habilitação da empresa **CONFIANCE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, pois defende que houve violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que estabelece as regras da licitação, no que tange a documentação técnica apresentada.

DO RELATÓRIO:

1.1 – Recurso interposto pela empresa **CETUS SERVIÇOS LTDA EPP**, recebida no dia 26/09/2022, no qual relata as seguintes razões:

1. Ausência da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

"(...) Conforme verificamos a empresa não atendeu as exigências do 12.4.3, pois no Balanço Patrimonial apresentado não consta a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE. (...)."

"(...) Desta forma o Balanço apresentado não está revestido das formalidades legais. Segundo as leis n 4.404/76 e nº 11.638/07, todas as empresas brasileiras são OBRIGADAS A ELABORAR O DRE, exceto MEI (Micro Empreendedor Individual), estão obrigadas a elaborar o relatório anualmente, sempre após o encerramento do ano-calendário. (...)."

2. Ausência de registro na Junta Comercial do Estado;

"(...) Desta forma, o Balanço Patrimonial registrado na forma da lei deve apresentar indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentando no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; Art. 177 da Lei 6.404/1976; NBC T 2.1.4 (Resc CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res CFC 686/90).(...)."

"Diante das considerações legais e técnicas demonstradas, em atendimento às determinações legais, e entendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e as determinações do edital, o livro diário deve apresentar o devido registro na Junta Comercial do Estado, sabendo-se que a mesma efetua o registro do Balanço Avulso com o que se apresenta, mas o mesmo não tem validade para fins de licitação, já que, sem a apresentação da DRE, não se apresenta na forma da lei. (...)."

DA ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONFIANCE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP:

O setor técnico contábil pronunciou-se da seguinte forma:

"(...) ILG - 6,72 (Maior que 1 : representa que a empresa dispõe de bens e direitos para honrar com suas dívidas a longo prazo)

IE - 0,14 (Menor que 1: representa que o ativo da empresa é suficiente para quitar os valores devedores)

ILC - 6,72 (Maior que 1 : representa que a empresa dispõe de bens e direitos para honrar com dívidas de curto prazo)

Por todo o exposto, a empresa apresentou qualificação econômico financeira para o Lote 01, por meio de todos os índices apurados.”

DA ANÁLISE AO RECURSO:

A equipe técnica procedeu à análise desposa nas razões e nas contrarrazões, sobre as quais cabe informar o que se segue.

Considerando à análise técnica contábil conferida pela Gerência de Contabilidade à documentação apresentada pela empresa **CONFIANCE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, a qual confirma sua habilitação em atendimento aos termos da legislação vigente, bem como às exigidas no escopo do Edital;

Considerando a análise desta Comissão de Pregão à documentação apresentada, resta claro que a Empresa **CONFIANCE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP** atendeu ao que preconiza o subitem 12.4.3 do Edital, uma vez que a empresa apresentou Balanço Patrimonial do último exercício social, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovam a boa situação financeira da empresa, devidamente certificado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, diferentemente do entendimento da empresa, ora recorrente;

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 009/2022 não exigiu a apresentação da DRE no subitem 12.4;

Diante do exposto e do que fora devidamente esposado neste relatório, o pedido recursal de inabilitação ou desclassificação da empresa **CONFIANCE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, apresentado pela **CETUS SERVIÇOS LTDA EPP**, ora recorrente, não merece prosperar.

CONCLUSÃO:

Ante toda a exposição de motivos contida neste relatório, sem nada mais evocar e entendendo que as questões apresentadas, referente ao processo licitatório do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente.

Em obediência a análise técnica contábil constante neste relatório, manifesto-me pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO** mantendo a decisão de Inabilitação da empresa **RECORRENTE**.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

Alexandre Correa Cordeiro
Pregoeiro/PRODERJ
ID: 5023389-0

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 29/09/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40419060** e o código CRC **94C1192C**.